



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **48ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Junior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Julio Cesar Mello Rodrigues**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto, Dr. Gabriel Prado Leal**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, o **Ouvidor substituto, Sr. André Elias Marques**, da Ouvidoria da ANM – OUV, o **Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória da ANM, Sr. Yuri Faria Pontual de Moraes** e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=OebsMtBiF7o&t=15s>. O Diretor-Geral iniciou cumprimentando a todos os presentes e aos que acompanhavam a transmissão e passou a discorrer acerca dos itens que seriam abordados. Informou haver inscrições para o exercício do contraditório em processos de relatoria dos diretores Guilherme Gomes e Roger Cabral, além de processos de natureza regulatória, de relatoria do Diretor Julio Rodrigues, a quem passou a palavra.

MATÉRIAS DE REGULAÇÃO

5. DIRETOR JULIO CESAR MELLO RODRIGUES

O Diretor Julio Rodrigues cumprimentou a todos, em especial aos assessores Saulo Melo e Rafael Porto pelo trabalho e discussões ricas por eles suscitados e resolvidos no interregno desde a última reunião. Em seguida passou à apresentação do item 5.1, que tem forte importância para o setor e para a ANM.

5.1. ASSUNTO: Resolução de Atualização da Consolidação Normativa Sobre Segurança de Barragens de Mineração.

5.1.1 PROCESSO Nº: 48051.001903/2020-91

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Considerando as competências legais desta Agência e a expertise técnica sobre a regulação e fiscalização da segurança de barragens de mineração. Considerando os resultados regulatórios imediatos da aplicação da Resolução ANM nº 95 de 2022, e a oportunidade de melhorias na compreensão e aplicação da norma. Considerando terem sido adotados os procedimentos necessários ao processo decisório, que incluem participação social, manifestação técnica e análise jurídica, dentro dos prazos e recursos disponíveis. E considerando ainda a relevância do tema para a sociedade brasileira e o setor mineral, voto pela aprovação da Minuta de Resolução que altera a Resolução ANM nº 95 de 2022 (Minuta SEI 6470181).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a apresentação do voto, o Diretor Julio Rodrigues informou que, por parte de seu gabinete, 100% das recomendações jurídicas e das recomendações técnicas foram acatadas sem qualquer tipo de alteração, assim como os pedidos de alterações resultantes de reuniões da Diretoria Colegiada. Dessa forma, considerou que a minuta estaria madura o suficiente para ir ao mercado, facilitando a gestão de barragens dentro do território nacional. Em seguida, o Diretor-Geral complementou que a matéria tem amadurecido ao longo do tempo, como bem demonstrado pelo processo regulatório, que tem sua própria dinâmica, trazendo a segurança jurídica e transparência necessárias. Ressaltou não ser razoável que haja alterações expressivas em um tempo muito curto, mas houve essa necessidade, inclusive por provocação do próprio mercado, por meio da sociedade como um todo. É importante que a agência saiba absorver essas provocações e dar a resposta necessária, para que o setor se sinta mais seguro quanto à atuação da agência em relação à atividade econômica por ela regulada. Agradeceu ao Relator e passou a palavra aos demais diretores. Os diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr. parabenizaram o relator e acompanharam o voto. O Diretor Roger Cabral parabenizou o relator e comentou que essa resolução é resultado do amadurecimento da resolução anterior, dando maior operacionalidade, foi um resultado natural feito com bastante proficiência, e acompanhou o voto. O Diretor-Geral também votou favorável à matéria. O Secretário-Geral corroborou que o item 5.1.1 da pauta, que trata da Resolução de Atualização da Consolidação Normativa Sobre Segurança de Barragens de Mineração foi aprovado por unanimidade dos diretores. Em seguida, o Diretor-Geral devolveu a palavra ao Diretor Julio Rodrigues para apresentação do item 5.2.1.

5.2. ASSUNTO: Resolução que Disciplina a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo por Titulares de Direitos Minerários.

5.2.1 PROCESSO Nº: 48051.003147/2021-15

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Considerando as competências legais desta Agência e sua expertise técnica sobre a regulação e fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais da União. Considerando terem sido adotados todos os procedimentos necessários ao devido processo decisório, que incluem estudos técnicos, ações de controle social e análise jurídica, dentro dos prazos e recursos disponíveis. E considerando ainda a relevância do tema no apoio a prevenção de ilícitudes em nível nacional e internacional, voto pela aprovação da minuta de resolução (SEI 6289058). Em ato contínuo, recomendo atenção dos setores responsáveis desta Agência para o prazo de implementação da norma e sua comunicação aos interessados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a apresentação do voto pelo Diretor Julio Rodrigues, o Diretor-Geral comentou ser uma matéria acessível, bem relatada, e solicitou uma síntese do núcleo principal da resolução. Considerou importante que aqueles que assistem a reunião e a sociedade, que tanto tem interesse no assunto, tenham uma noção mais exata da matéria em deliberação. O Diretor Julio Rodrigues concordou que o assunto é fundamental para discussão, e chamou o Superintendente Yuri Moraes, que trabalhou profundamente sobre o assunto, e que acredita que seja a melhor pessoa dentro da estrutura para fazer essa defesa. O Superintendente Yuri Moraes cumprimentou a todos e informou que essa matéria, muito importante, foge um pouco das matérias usualmente tratadas pela ANM, mas é importante deixar clara a competência da agência para tratar do tema. A Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Lei nº 9.613/98, pontua que, na medida em que houver órgãos reguladores responsáveis por regulamentar e regular determinados mercados, esses agentes são competentes para dispor e regulamentar a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Assim, não restam dúvidas sobre a competência da agência. O que a Resolução traz são regras de governança para o setor. Por exemplo, a norma traz algumas exigências de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, em caso de operações suspeitas. É definido um rol de operações suspeitas nas quais os titulares de direito minerário terão que informar, pelos sistemas do COAF, a realização dessas operações. A partir daí serão criados novos instrumentos de fiscalização

para que a agência, junto com o COAF, possa atuar para evitar a realização de ilícitos. Informou que a minuta veio por meio de um acordo de cooperação, de colaboração nas diversas etapas do projeto, e agradeceu a atuação firme do COAF junto à agência. A ANM pegou as melhores práticas que outras agências reguladoras já haviam aplicado sobre o tema, junto com a regulação normativa do COAF e, a partir disso, incorporaram a mineração e a regulação que a ANM faz sobre o tema. Foram colocados os limites para separar as empresas em pequeno, médio e grande porte, para que fosse feita uma proporcionalidade nas obrigações de cada uma. Assim, os titulares de menor porte terão algumas obrigações, mas à medida que a empresa comercializar e faturar mais, o quantitativo de obrigações vai aumentando. Considerou uma importante norma, que trará governança e potencializará a fiscalização da agência e dos demais órgãos que atuam na proteção contra a lavagem de dinheiro. Agradeceu a oportunidade e encerrou sua fala devolvendo a palavra o Diretor-Geral, que parabenizou o trabalho da superintendência, assim como do relator, e franqueou a palavra aos demais diretores. O Diretor Guilherme Gomes parabenizou o relator, o superintendente e a equipe, e comentou que, em outubro ou novembro, o superintendente lhes apresentou essa minuta de resolução, e em fevereiro já estão apresentando a resolução à sociedade, e acompanhou o relator. O Diretor Tasso Mendonça Jr. comentou que a resolução teve um critério quanto à lavagem de dinheiro, e ressaltou que é muito importante ter essa separação entre quem está produzindo mais, menos e medianamente, para que a separação dessas empresas sirva para fiscalização em bloco, ou mesmo fiscalizações indiretas por parte da agência, e até mesmo de órgãos ambientais e de órgãos de controle. Questionou o que a resolução traz de fontes de dados, como a informação chega até a agência, para que isso seja perseguido em termos de fiscalização. Considerou ser importante informar para a sociedade que tem acompanhado essas questões na mídia e os problemas que enfrentamos hoje. O Superintendente Yuri Moraes informou que o Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, assim como o COAF, já detém a expertise e já trata da matéria há muito tempo. A ANM poderia fazer um sistema próprio, mas optaram por aderir ao Siscoaf, que é um sistema mais robusto. Logicamente as informações relativas à mineração poderão ser compartilhadas, a ANM terá acesso a essas informações, que poderão fomentar e trazer subsídios para as operações de fiscalização. Complementou a fala anterior, informando que a norma traz a necessidade de identificação e manutenção do cadastro de clientes e demais envolvidos, então todos aqueles que produzirem e venderem ouro e metais preciosos deverão ter esse cadastro, fazer a guarda desse cadastro, e identificar de forma clara os compradores, seus clientes. Dessa forma, se preveem na norma alguns critérios mínimos de identificação dos clientes e também de como deve ser feito o registro das operações. A partir daí é feito o monitoramento e seleção de análises das operações, e nessa fase é que se deve comunicar ao COAF, por meio desse sistema, as operações suspeitas. Em alguns casos, nas operações em que houver compra com dinheiro em espécie, a partir de um determinado valor poderia ser indício de lavagem de dinheiro, então a obrigação do titular do direito minerário é informar ao COAF para que este, juntamente com a ANM, possa fazer a fiscalização. Há também procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Essa obrigação é para que não só o titular tenha obrigação, mas também todos os funcionários a ele vinculados tenham esse compromisso. É toda uma política de prevenção para as empresas de médio e grande porte, e algumas disposições sobre governança da política de proteção, da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O Diretor-Geral questionou em qual momento a norma vai permitir que a ANM tenha acesso às informações prestadas ao COAF por esse sistema mais robusto ao qual aderiram, para verificação de eventual indício de que pode haver lavagem ou haver um comportamento atípico, que é o que tradicionalmente houve no âmbito do sistema financeiro nacional desde a edição da lei. Por exemplo, quando ele trabalhou na Caixa Econômica, onde trabalhou até 2001, à época já existia a obrigação de se identificar junto ao COAF quem era o responsável, em termos de CPF, de cada instituição financeira. Questionou se essa informação é prestada diretamente pela empresa, pelo empresário direto ao COAF, sem necessariamente passar pela ANM, desde que esta tenha acesso. O Superintendente Yuri Moraes informou que há dois tipos de fiscalização a serem feitas pela ANM: a primeira, juntamente com o COAF, nas hipóteses de comunicação de operação suspeita. Nesses casos, o COAF tem muito mais expertise, porque nem sempre uma comunicação suspeita resulta numa constatação de lavagem de dinheiro, e sim num procedimento investigatório. Então o COAF, ao ter mais expertise, poderá fazer uma fiscalização mais estruturada e, a partir disso, juntamente com a ANM, fazer focos específicos de fiscalização para verificar a apuração levantada por eles. A segunda: com a resolução da ANM, a empresa tem essas obrigações novas de cadastro de clientes, de cadastro de operações. Assim, nas fiscalizações específicas realizadas pelos

servidores da casa, se um fiscal verificar que não estão sendo cumpridas as obrigações previstas na norma poderão haver sanções. Então, é dessas duas formas que se entende a ANM atuando, tanto em conjunto com o COAF quanto separadamente, para que a norma tenha a vigência e eficácia esperada. O Diretor Tasso Mendonça Jr. questionou se ficou regulamentado em que caso a compra do ouro das Permissões de Lavra Garimpeira - PLG seriam por Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - DTVM, se a resolução indicou alguma coisa que possa levar a isso, ao que o Superintendente Yuri Moraes informou que a resolução não chegou a adentrar nessa questão. Foi objeto de discussão pela equipe a questão de até que ponto a agência teria competência para trazer obrigações para as DTVM, tendo em vista que o campo de competência e atuação da ANM é junto aos titulares de direitos minerais. Então, trouxeram as obrigações aos titulares de direitos minerais, mas essa norma deve ser vista em conjunto com a norma do Banco Central que regulamenta as DTVM. O Superintendente Yuri Moraes complementou que, como a reunião é pública e transmitida pelo YouTube, é importante deixar claro que essa norma visa trazer alguns aspectos de governança e transparência às empresas reguladas, e que a agência tem trabalhado em diversos outros projetos visando o combate à mineração ilícita. A própria entrada da ANM na estratégia nacional de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, que reúne Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, Banco Central, Polícia Federal, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e diversos outros órgãos públicos importantes e relevantes na fiscalização desse tipo de ilícito, é uma forma de poder atuar nos casos específicos, levando informações importantes aos órgãos de polícia. Então é importante destacar que essa é apenas uma das diversas medidas que a ANM tem tomado para um combate aos ilícitos ligados ao ouro e metais preciosos. O Diretor Tasso Mendonça Jr. enfatizou que a grande força que a ANM tem hoje é de levantar informações, então que seja exigido daqueles detentores dos títulos, que produzem e comercializam, que antecipem essas informações para a ANM, para que sejam colocadas para os demais agentes de fiscalização do setor, e que sejam úteis para o combate à lavra ilegal e lavagem de dinheiro. Considerou um bom começo, e que a efetivação e continuidade do processo de execução da norma vai evoluir para outras normas, indo cada dia mais no sentido de combater ilícitos. A seguir, votou favoravelmente à resolução. O Diretor Roger Cabral comentou que conversou diversas vezes com o superintendente e, como bem falou o Diretor Tasso Mendonça Jr., essa norma vai complementar outras, e a tendência é evoluir. Parabenizou o relator e a superintendência, e votou favorável à norma. O Diretor-Geral também votou favorável à matéria apresentada, e com isso encerrou a votação da matéria. O Secretário-Geral informou que no item 5.2.1 da pauta, que trata da Resolução que Disciplina a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo por Titulares de Direitos Minerários, o voto do Diretor-relator foi aprovado por unanimidade dos diretores. Em seguida, o Diretor-Geral deu prosseguimento à pauta, passando para o item 2.3.1, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes, face a pedido de sustentação oral.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.3. ASSUNTO: Recurso Contra Rapasse de CFEM para Municípios Afetados

2.3.1 PROCESSO Nº: 48051.005778/2022-50

INTERESSADOS: MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ E CIDELÂNDIA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. André Abraão iniciou questionando se os dois recursos seriam julgados concomitantemente, ou se seria primeiro o de Cidelândia/MA e depois o de Imperatriz/MA, ao que o Diretor Guilherme Gomes informou que apresentaria os dois juntos. Assim, o sr. André Abraão cumprimentou a todos e informou estar representando o município de Pedra Branca do Amapari/AP, que é parte interessada nesse julgado, uma vez que a alteração do índice de qualquer um desses recorrentes vai impactar também no seu. Dessa forma, defendeu a manutenção das decisões de primeira instância que indeferiram os recursos. O município de Cidelândia/MA trouxe várias argumentações genéricas,

buscando desqualificar os beneficiários das estruturas de ferro, sem nenhum tipo de embasamento técnico ou prova. Ele discute que sua área diminuiu de 07 para 06, porém não verificou que a área global aumentou de 17 para 21. Então, o próprio Parecer Técnico nº 38, que está nos autos, mostra o cálculo e considera essa diferença. Sabe-se que, uma vez que a área aumentou, o percentual de todos acabou diminuindo. Assim, seria essa a justificativa da redução de Cidelândia/MA, e o município não apresentou nenhum documento que desse direito a uma área maior do que os 132 ha que tem de direito. Nesse processo, ele impugna Cajuti/SP, e Pedra Branca do Amapari/AP concorda com essa impugnação, assim como o parecer técnico de primeira instância, uma vez que esse município produziu a rocha fosfática e nela há derivados de apatita, fosfato e ferro. Então, uma vez que Cajuti/SP é produtor, ainda que indireto, de ferro, não pode receber como afetado por estrutura, passa a ser produtor. Nesse sentido, concordou com Cidelândia/MA e também com o parecer técnico de primeira instância. Em relação a Imperatriz do Maranhão, considerou que também fez alegações genéricas, e caberia a ela provar conforme o Código de Processo Civil - CPC, que incumbe ao autor provar as alegações que fundamentam o pedido. Porém, ela não demonstrou a existência de estruturas, apenas citou dois processos minerais. Não há declaração de estrutura no município de Imperatriz/MA, alegam que tem banheiro químico, caminhão pipa, gerador de energia, mas esses itens não são considerados estruturas segundo a Resolução nº 6/2019, em específico em seu art. 13, que traz uma listagem expressa. São estruturas as pilhas de estéril, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento. Esse tipo de item que é móvel, provisório, não pode ser considerado estrutura. Um segundo fator, como declara o próprio município no recurso, em 2021, que é o ano de análise, não tinham lavra, não tinham a declaração do RAL, nem título e nem licença válida. Então, se nesses processos apontados quiserem que se considere uma estrutura, estariam diante de uma atividade irregular, que precisa ser apurada inclusive em relação ao impacto ambiental, com possível crime ambiental. Dessa forma, Imperatriz/MA busca um recurso sem ter lavra, sem ter título, sem ter nenhum tipo de licença válida, o que não pode ser acolhido por essa corte, uma vez que geraria uma insegurança jurídica muito grande e abriria precedentes para outros municípios que, talvez até com certa má fé, poderiam utilizar mineradoras para declarar estruturas inexistentes. Considerando que existe um site de registros de barragens e outras ferramentas, inclusive o RAL, que são mecanismos seguros e legais de declaração de estruturas, é necessário nos pautar neles, uma vez que a previsão legal é essa e não se pode abrir um precedente perigoso como este. O requerimento é nesse sentido e, alternativamente, caso a diretoria divirja desse entendimento, que seja considerada a área registrada de mil hectares e não de 8 mil hectares. Agradeceu a atenção e encerrou.

O Diretor Guilherme Gomes informou que o representante resumiu basicamente tudo que a Superintendência de Arrecadação argumentou e ressaltou que o sr. André Abraão veio fazer a defesa em nome do município de Pedra Branca do Amapari/AP, mas, em caso de sucesso da argumentação, ou em caso de indeferimento dos recursos, o beneficiário não seria somente o município de Pedra Branca do Amapari/AP, mas todos os municípios impactados. Em seguida, informou novamente que trataria dos dois recursos conjuntamente e passou à leitura da fundamentação e votos.

VOTO: Voto no sentido de conhecer dos recursos face às suas tempestividades, desmembrando a análise de mérito de acordo com o pleito de cada município: 1) Recurso 1: do município de Cidelândia/MA, acatar a recomendação técnica deferindo parcialmente o recurso, ou seja, excluindo o município de Cajati/SP da lista de entes beneficiados CFEM afetados por estrutura de mineração para a substância minério de ferro, referente ao período de 05/2022 a 04/2023. 2) Recurso 2: do município de Imperatriz/MA, acatar a recomendação técnica negando provimento aos feitos listados, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida.

Após a leitura do voto pelo Diretor Guilherme Gomes o sr. André Abraão solicitou a palavra e informou que foi o recurso de Cidelândia/MA que pediu a exclusão de São Paulo, que os votos apresentados pelo Diretor se encontravam invertidos. O Diretor Guilherme Gomes confirmou a inversão, e solicitou a sua assessoria que corrigisse o voto e à Secretaria Geral que constasse em ata a correção necessária. Em seguida o Diretor-Geral passou a palavra aos demais diretores, ao que o Diretor Tasso Mendonça Jr. questionou se houve algum tipo de impacto com a nova medida provisória nesses municípios. O Diretor Guilherme Gomes ressaltou que a medida provisória não entrou em vigor ainda, então seus efeitos serão futuros, somente entrará em vigor em julho de 2023. Comentou acerca do município de São Francisco do Brejão/MA, ao que o Diretor Julio Rodrigues complementou que este recebia como município afetado,

mas que com a outorga de guia de utilização foi enquadrado como produtor, o que diminuiu a arrecadação do município, e que isso será corrigido com a entrada em vigor da nova MP, sem efeitos retroativos. O Diretor Guilherme Gomes agradeceu ao Superintendente de Arrecadação Daniel Pollack e toda a equipe pela análise do recurso. O Diretor Tasso Mendonça Jr. considerou que, quanto ao mérito, o processo está bem direcionado, e ressaltou que as reuniões são educativas e deveriam se divulgar mais, para que os municípios participem quando houver matéria de seu interesse, para entenderem como é o processo que faz cada município ter direito de receber, seja como afetado, seja como produtor. Votou com o relator, com a ressalva da correção indicada pelo sr. André Abraão. O Diretor Roger Cabral também parabenizou o relator em relação à didática do voto que, como colocado pelo Diretor Tasso Mendonça Jr., vai esclarecendo a sociedade sobre a pertinência de ser afetado ou não e acompanhou o relator, assim como o Diretor Julio Rodrigues e o Diretor-Geral, que agradeceu a participação do sr. André Abraão quanto a seus esclarecimentos. Salientou que é uma matéria que tem suscitado controvérsias e que, com a nova normatização, devem conseguir superar essa fase de polêmicas. Em seguida, o Secretário-Geral informou que no item 2.3.1, que trata de Recurso contra Repasse de CFEM para municípios afetados, cujos interessados são os municípios de Imperatriz do Maranhão e Cidelândia/MA, o voto do Diretor relator foi aprovado por unanimidade dos diretores, com a correção apontada pelo sr. André Abraão, de que os interessados dos recursos constavam invertidos no voto projetado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Na sequência o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral para relatoria do item 4.1.1, também com inscrição para o exercício do contraditório.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa por Interferência Total.

4.1.1 PROCESSO Nº: 48403.832189/2018-23

INTERESSADO: JVIPS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Antônio Victor dos Santos cumprimentou a todos e informou, em relação ao seu requerimento, que em momento algum a JVIPS questionou o parecer da Procuradoria, anteriormente CONJUR, que recomendava que essa área deveria constar da relação das disposições transitórias do art. 43 e que fosse caducada. Esse é o parecer que o procurador à época argumentou, e que a agência vem adotando como base para questionar a sua área, requerida em 2018. A caducidade assinada pelo Diretor Victor Bicca é de agosto de 2016, o relatório do Procurador Herbert Pereira é de julho de 2016 e retroage a 1989, quando foi publicada a relação das áreas que caíram com o 43. Ou seja, um parecer de 2016 está criando normas referentes a 1989, e na relação que foi feita pelo art. 43, essa área 027.710/1935 não aparece. A própria agência emitiu multas para essa área posteriormente a essa data, em 2012 e 2014. Em 2015 foi herdado um processo para cobrança judicial das multas não pagas pelo processo 027.710/1935, ou seja, esse processo só deixou de existir quando foi dada a publicidade ao arquivamento, com a publicação no Diário Oficial em 25 de agosto de 2016. Então, não estão discutindo as outras áreas que foram colocadas, porque elas simplesmente não deveriam existir, porque a agência, no caso o DNPM, ignorou a presença de um manifesto de mina ativo que estava sendo montado, que apresentou um RAL nesse período e nada disso foi considerado. Então, o que a JVIPS pleiteia é que seja considerada a data de 25 de agosto de 2016, sendo que protocolou o seu pedido em 2018 quando não existia mais a interferência com esse manifesto de mina, que seja estudada a situação de cada uma. Enfatizou que três dessas áreas, que são de propriedade da Vale S.A., têm relatório de pesquisa positiva apresentado e não aprovado, ou seja, não são situações consolidadas. Informou, ainda, que ele, Antônio Vitor Liberato dos Santos, é titular do processo 832.373/2014, que ganhou uma disponibilidade em 2012 disputando com a Gerdau, com a empresa Americana Smartway, que não conhece, e ele, com a empresa em que é sócio, ganharam essa área. E agora, em 2020/21, foi surpreendido com aprovação de um processo

000.475/1935, também de titularidade da Gerdau, sobrepondo a essa área dele na parte que é mais interessante, onde há recursos de manganês. Ele não foi comunicado disso, não teve questão da área dele já existir ou não. A Gerdau pôde colocar a área dela em cima da dele, e enfatizou ter citado isso como exemplo de que essas situações devem ser avaliadas caso a caso, e considerou que o que vale é quando a área deixou de existir. O princípio da publicidade deve ser respeitado e não devem suprimir qualquer direito de outros cidadãos. Agradeceu e encerrou.

O Diretor Roger Cabral esclareceu que algumas áreas ainda estão sob análise, portanto ainda oneram. O sr. Antônio dos Santos questionou se são todas anteriores a 2016, pois há áreas que têm 30 anos e ainda estão em requerimento de lavra, ou seja, tem alguma coisa que não está andando nessas áreas, são situações no mínimo suspeitas. O Diretor Roger Cabral decidiu retirar de pauta o item para fazer uma reanálise com a assessoria em função das alegações feitas pelo sr. Antônio dos Santos. O Diretor Guilherme Gomes corroborou que é um bom posicionamento retirar de pauta, pois Minas Gerais é uma área muito densa e, às vezes, se deparam com situações de processos complicados. O Diretor-Geral considerou ponderado e ressaltou a importância da atuação dos advogados quando fazem a sustentação oral, e que a diretoria deve ter bastante atenção para o que é trazido ao debate para que possam a partir daí extrair determinadas informações e às vezes retomar uma discussão mais aprofundada quanto ao caso.

Item 4.1.1 retirado de pauta.

Em seguida, o Secretário-Geral informou terem finalizado os itens com pedidos de sustentação oral. O Diretor Guilherme Gomes sugeriu seguirem da forma como fizeram na última reunião, fazendo a relatoria de todos os votos pautados e a deliberação em bloco no final, pois considerou ser uma forma mais dinâmica de conduzir a reunião. Sugeriu, em vez de votarem processo por processo, relatar todos e votarem em bloco. O Diretor-Geral submeteu a sugestão à deliberação dos demais diretores. O Diretor Tasso Mendonça Jr. considerou que dessa forma se ganha tempo, e se houver alguma manifestação durante a leitura, pode ser feito algum tipo de aparte. Os demais diretores também votaram a favor da proposta do Diretor Guilherme Gomes. Dessa forma, o Diretor-Geral considerou que dariam essa dinâmica sem prejuízo de reverem as situações quando se tratarem de processos com maior complexidade e sensibilidade, para que se tenha um debate profícuo e consigam atuar de modo mais assertivo. Assim, passou à apresentação das matérias de sua relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.1.1 PROCESSOS Nº: **48411.916442/2010-50; 48411.916444/2010-49; 48411.916479/2010-88; 48411.916480/2010-11; 48411.916481/2010-57; 48411.916482/2010-00; 48411.916644/2010-00; 48411.916645/2010-46; 48411.916646/2010-91; 48411.916647/2010-35; 48411.916661/2010-39 e 48411.916674/2010-16.**

INTERESSADO: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

1.2. ASSUNTO: Recurso Contra Multa Aplicada por Não Pagamento da Taxa Anual Por Hectare.

1.2.1 PROCESSO Nº: **48062.973488/2020-40**

INTERESSADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 9402/2020/DIRAR-4, processo ANM nº 871645/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

1.2.2 PROCESSO Nº: **48078.906191/2020-08**

INTERESSADO: FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestações técnicas e jurídicas, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 7890/2020/DIRAR-7, processo ANM nº 848067/2020. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

1.3. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.

1.3.1 PROCESSO Nº: **48406.861167/2016-89**

INTERESSADO: PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo as manifestações técnicas e jurídicas juntadas aos autos, voto por negar provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa, publicada no DOU de 09/05/2019.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado pelo Diretor Guilherme Gomes. O Diretor Tasso Mendonça Jr. pediu vistas ao processo.

1.4. ASSUNTO: Defesa Contra Procedimento de Nulidade do Alvará de Pesquisa.

1.4.1 PROCESSO Nº: **48420.896383/2013-14**

INTERESSADO: V. MEZINI FILHO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo manifestações técnicas juntadas aos autos e considerando o Princípio de Legalidade da Administração, voto por não acatar a defesa contra o procedimento de nulidade do Alvará nº 6585/2014, processo ANM nº 896383/2013. Após deliberação do assunto, o processo deve retornar à SOT e respectiva Gerência Regional para ANULAR o Alvará nº 6585/2014, conforme competências regimentais em vigor e segundo orienta o Despacho nº 209060/SECMI, bem como seguir as demais orientações constantes do Parecer nº 151/2022/SECMI, visando sanear definitivamente o assunto.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a leitura dos votos, o Diretor-Geral passou à deliberação. O Diretor Guilherme Gomes o parabenizou pelos votos, os quais acompanhou. O Diretor Tasso Mendonça Jr. pediu vistas ao item 1.3.1

de titularidade da Pedreira Araguaia, pois fez um atendimento à empresa e viu que se trata de empresa de economia mista envolvendo o município vizinho. Assim, viu que algumas decisões impactam outros processos, de forma que, para estudar o caso e elaborar jurisprudência, vai estudar a situação por considerar necessário coletar os dados das decisões colegiadas para que apliquem da mesma forma tanto para empresas públicas quanto para empresas privadas. Em relação aos demais processos, acompanhou o relator na íntegra. O Diretor-Geral considerou importante terem em mente a necessidade de que as manifestações e deliberações sigam uma uniformidade para não haver tratamentos díspares para situações idênticas, e considerou oportuna a iniciativa de fazer essa abordagem mais aprofundada. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, que acompanhou os demais votos apresentados pelo Diretor-Geral, assim como o Diretor Julio Rodrigues. Em seguida o Secretário-Geral corroborou que os itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2 e 1.4.1 foram aprovados por unanimidade. O Diretor Tasso Mendonça Jr. pediu vistas ao item 1.3.1, que trata do processo 48406.861167/2016-89, cuja interessada é Pedreira Araguaia Ltda. Na sequência, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para relatoria dos itens por ele pautados.

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

Antes de iniciar a leitura dos votos, o Diretor Guilherme Gomes informou a retirada de pauta dos processos listados nos itens 2.4.1 e 2.4.2, tendo em vista a necessidade de aprofundamento no mérito dos mesmos. Em seguida, passou à leitura dos demais votos.

2.1. ASSUNTO: Recursos Contra Cobrança de CFEM.

2.1.1 PROCESSO Nº: 48407.973231/2011-59

INTERESSADO: CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, mediante as fundamentações supra e em respeito as análises técnicas constantes dos autos, voto por conhecer do recurso dada a sua tempestividade para, no mérito, em acompanhamento as recomendações técnicas constantes do processo, negar provimento as Razões de Recurso apresentadas consistente no reconhecimento da decadência parcial dos créditos cobrados, mantendo-se *in totum* os demais pontos atacados pelo Recurso Administrativo. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.1.2 PROCESSO Nº: 48407.974042/2010-69

INTERESSADO: CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, mediante as fundamentações e em respeito as análises técnicas constantes dos autos, voto por conhecer do recurso dada a sua tempestividade para, no mérito, em acompanhamento às recomendações técnicas constantes do processo, negar provimento as Razões de Recurso apresentadas consistente no reconhecimento da decadência parcial dos créditos cobrados, mantendo-se *in totum* os demais pontos atacados pelo Recurso Administrativo. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.1.3 PROCESSO Nº: 48407.971496/2015-46

INTERESSADO: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, mediante as fundamentações supra e em respeito as análises técnicas constantes dos autos, voto por conhecer do recurso dada a sua tempestividade para, no mérito, negar provimento as razões de recurso apresentadas consistente no reconhecimento da decadência parcial dos créditos cobrados, mantendo-se *in totum* os demais pontos atacados pelo Recurso Administrativo. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.1.4 PROCESSO Nº: **48403.932492/2009-41**

INTERESSADO: INCOMTRAPEDRAS IND. COM. E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA-ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, mediante as fundamentações supra e em respeito as análises técnicas constantes dos autos, voto por conhecer do recurso dada a sua tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.1.5 PROCESSO Nº: **48411.916184/2009-78**

INTERESSADO: SETEP CONSTRUÇÕES S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, mediante as fundamentações supra e em respeito as análises técnicas constantes dos autos, voto por conhecer do recurso dada a sua tempestividade para, no mérito, dar parcial provimento as razões de recurso apresentadas consistente no reconhecimento da decadência parcial dos créditos cobrados, mantendo-se *in totum* os demais pontos atacados pelo Recurso Administrativo. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.2. ASSUNTO: Recurso Contra Auto de Infração por Inadimplência da TAH.

2.2.1 PROCESSO Nº: **48052.910223/2021-31**

INTERESSADO: D.L. DILLMANN.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade, para no mérito, acatar a recomendação técnica negando provimento ao recurso apresentado, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, remetam-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.2.2 PROCESSO Nº: **48062.973635/2020-81**

INTERESSADO: JACSON COSTA VEIGA.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade, para no mérito, acatar a recomendação técnica negando provimento ao recurso apresentado, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, remetam-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.2.3 PROCESSO Nº: **48054.931348/2021-84**

INTERESSADO: RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade, para no mérito, acatar a recomendação técnica negando provimento ao recurso apresentado, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, remetam-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

2.4. ASSUNTO: Recurso Contra Procedimento de Decaimento de Direito Minerário

2.4.1 PROCESSO Nº: **48403.832396/2007-25**

INTERESSADO: VALE S/A.

Retirado de pauta.

2.4.2 PROCESSO Nº: **27203.835793/1993-89**

INTERESSADO: VALE S/A.

Retirado de pauta.

Finalizada a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou à votação dos mesmos, ficando os itens 2.1.1 a 2.2.3 aprovados por unanimidade pela diretoria colegiada. Os itens 2.4.1 e 2.4.2 foram retirados de pauta, e o item 2.3.1 foi objeto de sustentação oral, tendo sido relatado preliminarmente e aprovado por unanimidade. Em seguida o Diretor-Geral deu continuidade à ordem da pauta, passando a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para relatoria dos itens por ele pautados.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

3.1. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de PLG.

3.1.1 PROCESSO Nº: **48061.860528/2020-02**

INTERESSADO: PIERRE FRANÇOIS AMARAL DE MORAES.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por: 1) conhecer do recurso, 2) negar provimento ao recurso e 3) manter o Despacho publicado no DOU de 06/11/2020, que indeferiu o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, uma vez que a área requerida apresenta interferência total com áreas prioritárias, não sendo os argumentos apresentados pelo interessado, PIERRE FRANÇOIS AMARAL DE MORAES, suficientes para superar a decisão proferida.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

3.2. ASSUNTO: Recurso Contra Decisão da Diretoria Colegiada.

3.2.1 PROCESSO Nº: **48406.860523/2018-17**

INTERESSADO: DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR.

VOTO: Por todo exposto, voto pela inadmissibilidade recursal, visto que a decisão de indeferimento do requerimento do Registro de Licença não merece ser revista por essa Agência Nacional de Mineração – ANM, ao tempo que recomendo manter o despacho publicado no DOU de 08/06/2022.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

3.3. ASSUNTO: Recurso Contra Não Aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

3.3.1 PROCESSOS Nº: **48406.860499/2011-31; 48406.860500/2011-28; 48406.860501/2011-72; 48406.860502/2011-17 e 48406.860503/2011-61**

INTERESSADO: MINERAÇÃO M.R.V. LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, por: 1) conhecer do recurso, 2) negar provimento ao recurso e 3) manter o Despacho publicado no DOU de 04/11/2019, que negou a aprovação do RFP nos termos do art. 30, II, do CM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

3.3.2 PROCESSO Nº: **48413.826638/2017-02**

INTERESSADO: CARLOS ROGELIO DE CASTRO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por: 1) conhecer do recurso, 2) negar provimento ao recurso e 3) manter o Despacho publicado no DOU de 09/06/2020, que negou a aprovação do RFP nos termos do art. 30, II, do CM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

3.4. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Pedido de Prorrogação do Relatório de Pesquisa.

3.4.1 PROCESSO Nº: **48401.811513/2015-47**

INTERESSADO: WELINGTON ANIBAL DAL BEM.

VOTO: Diante do exposto nos autos voto por: 1) não conhecer do recurso; 2) manter o despacho publicado no DOU de 03/06/2020 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa, com fundamento no inciso III, do Artigo 22 do CM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

3.5. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.

3.5.1 PROCESSO Nº: **48076.896177/2020-09**

INTERESSADO: OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por: 1) conhecer do recurso, 2) negar provimento ao recurso e 3) manter o Despacho publicado no DOU de 20/05/2021, que indeferiu o requerimento de pesquisa, uma vez que a área requerida apresenta interferência total com áreas prioritárias, com base no disposto no § 1º do Art. 18 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

3.6. ASSUNTO: Recurso Contra Cobrança de CFEM – Voto Vista.

3.6.1 PROCESSO Nº: **48403.931543/2016-30**

INTERESSADO: ANGLOGOLD ASHANTI CÓREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. informou a retirada de pauta do item 3.6.1, por se tratar de um processo bastante rico em informações e questões relativas a ponto de incidência. Parabenizou o Procurador-Geral Substituto que, numa revisão dos votos que colocaram à disposição das unidades, relatou divergência de opiniões. Retirou o item de pauta para solucionar esse caso, e salientou que tem pedido vistas notadamente nos processos de revisão por tratarem de matéria de impacto financeiro, e considerou que a cada dia devem melhorar a aplicação dos votos. Informou que esse voto voltará à pauta na próxima reunião, uma vez que conseguirem colocar essa matéria diante de um entendimento único.

Retirado de pauta.

Em seguida, o Diretor-Geral passou às deliberações e apontou a necessidade de que as empresas ou pessoas físicas detentoras de títulos façam um bom trabalho, pois em justificativas trazidas, o interessado informou que o procurador não operou adequadamente, não prestou informações importantes, e ele ficou refém dessa situação e não atuou conforme os mandamentos normativos. Em outro caso, a técnica contratada não atuou diligentemente e não prestou as informações. Ressaltou que a cobrança deve ser permanente, para manter as boas práticas preconizadas. É importante que haja uma profissionalização das atividades, para trazer excelência à atividade minerária, para a operação de áreas de qualquer interessado que esteja atuando no setor ou que pretenda atuar no setor. O Diretor Guilherme Gomes comentou que está com um caso semelhante em mãos, no qual o cidadão pediu prorrogação do relatório parcial de pesquisa, mas não apresentou o relatório parcial. Ressaltou que não existe relatório final, e não existe relatório parcial. Existe relatório de trabalho de pesquisa. Se ele vai trazer um relatório final, que pode ser chamado trabalho final de pesquisa, ótimo, pode-se aprovar. Caso contrário, pode ser prorrogado por igual período uma única vez, conforme o decreto. Mas no caso em tela, o interessado apresentou tempestivamente a juntada, mas não apresentou nenhum trabalho de pesquisa. Se tivesse apresentado um mínimo de trabalho de pesquisa, mesmo pedindo uma prorrogação fora do prazo poderia ser entendido como relatório final de pesquisa, para o interessado não perder a área. Ressaltou a importância de que as empresas sempre apresentem o relatório os trabalhos de pesquisa em vez de só pedir a prorrogação. O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que ele é geólogo e trabalhou do outro lado do balcão, conferindo relatório de pesquisas no passado. Então, considera que há uma rigidez na aprovação do relatório com a qual discorda, pois vê que a pesquisa tem que suprir a necessidade e o objetivo de quem pesquisa, e não da ANM. Percebe-se que o interessado, em vez de rebater, apontou a técnica. Ou seja, a argumentação dele é culposa, pois ele afirma que não fez uma boa pesquisa em vez de dizer que a pesquisa foi suficiente porque serviu para ele. Assim, considerou que devem evoluir nesses casos de aprovação de relatório, e saber se o interessado fez o que é suficiente para a pesquisa dele, e não considerar que todas as empresas são uma Vale S.A. A pesquisa é feita para atender o critério de pesquisa do interessado, mas deve conter itens essenciais. O Diretor Guilherme Gomes ressaltou que não existe um padrão dentro da casa, que se aprende na academia que é necessário fazer algumas coisas para determinada substância, mas não há rigor. Em seguida, votou favorável aos votos apresentados pelo relator. O Diretor Roger Cabral acompanhou o relator e considerou pertinentes os comentários, e ressaltou que os empreendedores devem diligenciar os processos e a ANM tem que ser imperativa para forçar a profissionalização nesse tipo de coisa. O Diretor Julio Rodrigues e o Diretor-Geral acompanharam o relator.

Finalizada a votação, o Secretário-Geral informou que os votos proferidos pelo Diretor Tasso Mendonça Jr. de itens 3.1.1 a 3.5.1 foram aprovados por unanimidade da diretoria colegiada e o item 3.6.1 foi retirado de pauta pelo Diretor-revisor. Na sequência, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral para relatoria dos itens por ele pautados.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.2. ASSUNTO: Recurso Contra Ato de Indeferimento de Pedido de Prorrogação de Prazo Para Requerer Concessão de Lavra.

4.2.1 PROCESSO Nº: 48407.872742/2011-54

INTERESSADO: DANILO F MARTINS ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, fundamentado no Parecer 150/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

4.3. ASSUNTO: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

4.3.1 PROCESSO Nº: 48403.834850/2007-82

INTERESSADO: MINERAÇÃO ACJ LTDA. ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 49/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

4.4. ASSUNTO: Recurso Contra Negativa de Cessão Parcial de Alvará de Pesquisa.

4.4.1 PROCESSO Nº: 48401.811027/2015-29

INTERESSADO: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado na Análise 11542/2022/DIGTM/SOT-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a leitura dos votos pelo Diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral passou à deliberação. O Diretor Guilherme Gomes acompanhou o relator. O Diretor Tasso Mendonça Jr. parabenizou o relator, em especial em relação ao voto em que reverteu o despacho, caso em que a pessoa tinha um título, pediu a prorrogação fundamentada, exercia a produção por meio de uma guia de utilização e alegou dificuldades de fazer o seu PAE. Ou seja, não fez o PAE só para cumprir tabela. Pode ter tido dificuldade, mas tendo alegado tempestivamente, e seguindo com a produção com a guia de utilização, não haveria motivo para não prorrogar, tendo em vista que há processos que já fazem décadas que estão parados e têm sido prorrogados. Considerou muito bem aplicada a decisão, e ressaltou que são decisões que cada dia devem aprimorar, no sentido de considerar cada substância e situação de mercado, para que seja uma decisão justa, considerando também as diferenças regionais. Assim, acompanhou o relator em todos os votos. O Diretor Julio Rodrigues agradeceu ao relator e aos demais diretores pelos ensinamentos e aprendizado que os votos proporcionam, e considerou que todos da ANM e todos que os assistem na rede podem adquirir conhecimento maior dos trâmites burocráticos. Ressaltou que os votos trazem esse caráter educativo, e que a agência deve continuar explicando e ensinando ao mercado como trabalhar. A seguir, votou de acordo com o relator. O Diretor-Geral considerou pertinentes os apontamentos dos colegas, especialmente em relação ao voto mencionado pelo Diretor Tasso Mendonça Jr. e a necessidade de se fomentar a atividade, considerando as dificuldades inerentes ao desenvolvimento das várias atividades em suas etapas, reconhecendo isso e dando tratamento uniforme. Assim, votou com o relator.

Encerrada a deliberação, o Secretário-Geral informou que os votos 4.2.1, 4.3.1 e 4.4.1 da pauta foram aprovados por unanimidade pelos diretores. O item 4.1.1 foi apresentado antecipadamente e retirado de pauta após sustentação oral. Em seguida o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Julio Rodrigues para apresentar os votos por ele pautados.

5. DIRETOR JULIO CESAR MELLO RODRIGUES

O Diretor Julio Rodrigues cumprimentou a todos novamente, e em especial os assessores técnicos que acompanham o seu gabinete o sr. Saulo Melo e o sr. Rafael Porto. Em relação aos votos do Diretor Roger Cabral, observou a importância do *know how* técnico, agradeceu a todos os técnicos da ANM, que são poucos, mas de elevada capacidade técnica e elevado conhecimento sobre o nosso mercado e sobre as dinâmicas do setor, e também do governo federal em relação à mineração. Ressaltou que os votos ora trazidos foram amplamente debatidos em seu gabinete, e os assessores fizeram um trabalho de discussão técnica bastante criterioso. Informou a retirada de pauta do item 5.3.1, referente ao processo 27203.830754/2000, por entenderem que ainda há o que discutir dentro no âmbito desse processo, e se comprometeu a retorná-lo à pauta na próxima reunião. Em seguida, passou à leitura dos demais itens por ele pautados.

5.3. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Decisão do Diretor-Geral do DNPM.

5.3.1 PROCESSO Nº: 27203.830754/2000-75

INTERESSADO: RICARDO NORBERTO RIBEIRO.

Retirado de pauta.

5.3.2 PROCESSO Nº: 48405.851889/2013-92

INTERESSADO: FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AREIA LTDA.

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência e da Procuradoria Federal Especializada, alinhado aos princípios da administração pública e entendimentos desta Agência, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, pela ausência de ilegalidade ou inconformidade nos atos praticados. Em ato contínuo, recomendamos atenção para o arquivamento definitivo dos autos com objetivo de evitar eventual procedimento de disponibilidade da área, salvo melhor juízo.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.4. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Decisão da Diretoria Colegiada da ANM.

5.4.1 PROCESSO Nº: 27213.826121/1992-82

INTERESSADO: RUBENS SOUZA RAMOS FIRMA INDIVIDUAL.

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência, alinhado aos princípios da administração pública e entendimentos desta Agência, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, pela ausência de ilegalidade ou inconformidade nos atos praticados. Em ato contínuo, recomendamos atenção para avaliação de aptidão da área para procedimento de disponibilidade, salvo melhor juízo.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.5. ASSUNTO: Recurso Contra Nulidade de Alvará de Pesquisa.

5.5.1 PROCESSO Nº: 48416.858033/2011-57

INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA CARDOSO BALIEIRO.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 18 de junho de 2019, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.6. ASSUNTO: Recurso Contra Nulidade de Registro de Licença.

5.6.1 PROCESSO Nº: 48402.8211119/2011-83

INTERESSADO: MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 26 de junho de 2014, devendo prosseguir o procedimento de nulidade. Em ato contínuo, a Gerência Regional deve prosseguir com a nulidade do título e o arquivamento definitivo dos autos.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.7. ASSUNTO: Recurso Contra Cobrança de CFEM.

5.7.1 PROCESSO Nº: 48407.972485/2013-11

INTERESSADO: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 2/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC e da Decisão da Superintendência de Arrecadação, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.7.2 PROCESSO Nº: 48407.972486/2013-66

INTERESSADO: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 1/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC e da Decisão da Superintendência de Arrecadação, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.7.3 PROCESSO Nº: 48403.935854/2014-14

INTERESSADO: CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 7/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC e da Decisão da Superintendência de Arrecadação, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.8. ASSUNTO: Recurso Contra Multa por Inadimplemento de TAH.

5.8.1 PROCESSO Nº: 48062.973876/2020-21

INTERESSADO: SOMAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA e SORAYA DE ALMEIDA SALES.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 160/2022/DINCON/SAR-ANM/DIRC e da Decisão da Superintendência de Arrecadação, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.9. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento de Requerimento de Guia de Utilização.

5.9.1 PROCESSO Nº: 48407.872487/2007-63

INTERESSADO: UNIVERSAL BEGE BAHIA MARMORE LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e da Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 19 de fevereiro de 2020, sendo mantido o indeferimento. Em ato contínuo, os autos devem ser remetidos com urgência para a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários de Títulos Minerários e a Divisão de Outorga da Bahia (DIOUT-BA) para darem prosseguimento na análise do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Encerrada a apresentação dos votos pelo Diretor Julio Rodrigues, o Diretor-Geral passou à deliberação. O Diretor Guilherme Gomes parabenizou a relatoria, considerou que o Diretor Julio Rodrigues está fazendo um brilhante trabalho enquanto substituto e acompanhou todos os votos. O Diretor Tasso Mendonça Jr. votou de acordo com o relator, mas pediu explicações acerca do último voto apresentado, referente a guia de utilização em processo com pedido de lavra pendente desde 2015, ou seja, 7 anos. Questionou se a motivação foi essa pendência, se ele não tinha licença ou alguma coisa que justificasse, porque causa estranheza que a pessoa esteja requerendo lavra desde 2015 e peça uma guia de utilização agora. Considerou que o interessado deveria diligenciar o seu requerimento de lavra e considerou que esses esclarecimentos são importantes para que os gerentes regionais vejam em que situações as guias têm sido aprovadas ou negadas. O Diretor Julio Rodrigues informou que o interessado tem um pedido de lavra já apto para análise e fez o pedido de guia de utilização, sendo que o requerimento de lavra pode ser analisado agora com a devida urgência. Já se poderia fazer a emissão do requerimento de lavra de pronto, de forma que a ideia é que não seja aprovada a guia de utilização, porém se dê prioridade à análise do requerimento de lavra. O Diretor-Geral questionou se o requerimento de lavra de 2015 já possui plano de aproveitamento aprovado, ao que o Diretor Julio Rodrigues informou que está apresentado, mas ainda não foram analisados os requisitos para que seja dada portaria de lavra. O interessado está pedindo guia de utilização para cobrir esse prazo, sendo que poderia estar a portaria de lavra em mãos há tempos. Assim, estão orientando que a gerência regional, que como o Diretor Tasso Mendonça Jr. bem colocou, deve ser orientado a todos os gerentes regionais, que esses pedidos de portaria de lavra que já estão aptos a serem analisados e concedidos sejam priorizados, em detrimento a renovação *ad eternum* da guia de utilização. O Diretor Guilherme Gomes comentou que, em 2017 ou 2018, em Minas Gerais se depararam com a situação de muitos pedidos de guias de utilização com requerimentos de lavra pendentes de análise, e quando se analisa os dois projetos, o que muda entre eles é a escala de produção. Então, poderia se analisar concomitantemente os dois. Ou, se vai deferir a guia, por que não deferir sumariamente a aprovação do PAE? É necessário ver o que a licença ambiental apresentada abrange, se somente a guia de utilização pela escala de produção, ou se abrange um PAE de escala um pouco maior. Considerou que falta conversa entre as superintendências de fiscalização e de outorga, porque se já está instalado e produzindo, devemos nos pautar pela parte prática do negócio, tendo bom senso acima de tudo. O Diretor Roger Cabral considerou muito burocrático analisar um e esperar para analisar o outro. O Diretor Guilherme Gomes comentou que, estranhamente, em todas as gerências regionais, sem exceção, uma guia de utilização é deferida com velocidade extremamente superior a um PAE. Muitas vezes os colegas procuram dificuldades no PAE, entrando em questões ambientais e detalhes de marca de equipamento, e a guia de utilização é definida com mais facilidade, sendo que todo empreendedor gostaria de ter a portaria de lavra. O Diretor Julio Rodrigues complementou que se criou uma cultura, que em termos práticos, tanto a guia de utilização quanto a portaria de lavra têm o mesmo impacto no empreendimento, só muda a escala de produção. Isso merece a consideração da agência porque o empreendedor trabalha esperando receber a portaria de lavra, mas fica nesse eterno trabalho de apresentar requerimento para prorrogação da guia de utilização, enquanto poderia ter a portaria de lavra e trabalhar devidamente. O papel da ANM de fomento ao mercado tem

sido deixado de lado e esse é um importante alerta. O Diretor Tasso Mendonça Jr. ressaltou que a substância em questão é mármore Bege Bahia, que é um material amplamente conhecido pelo mercado, todos sabem o preço, deve-se simplificar. Não há dúvida de que ele vai entrar no mercado, fazendo uma cotação verifica-se que o Bege Bahia é o mais barato do mercado, ou seja, é o que pode atingir um público de mais baixa renda. Assim, é de tamanha importância sua produção, é necessário simplificar a análise de rochas ornamentais, simplificar o PAE e, se necessário, fazer uma exigência para que se apresente uma tabela consolidada de informações necessárias, e aprovar tudo com o mesmo critério, dar seguimento aos projetos que vão gerar renda, empregos e impostos. Dito isso, aprovou todos os votos do relator. O Diretor Roger Cabral também acompanhou o relator, e o Diretor-Geral ressaltou que, novamente, vem à tona o assunto de guia de utilização. Apesar de estarem em processo de revisão, está muito caracterizada a debilidade de atender ao pleito do interessado. Há pendências de aprovação e emissão de portaria de lavra, e estão submetendo o empreendedor a ter que recorrer a uma prorrogação de guia de utilização para que possa operar, quando já está demonstrando que a própria agência não está conseguindo se desincumbir. Além disso, mais uma vez estão apostando que a mera indicação da diretoria de que se retome com urgência a análise do requerimento de lavra surtirá efeito. Votou de acordo com o relator, mas nesse caso específico deixou essa reflexão, de que talvez não seja a melhor decisão deixar de conceder o pedido do recurso apresentado, pois não têm certeza de que a gerência regional vai agir dentro de um tempo razoável para que a empresa consiga seguir operando. O Diretor Tasso Mendonça Jr. se comprometeu a diligenciar o processo juntamente com o Diretor Julio Rodrigues, para que esse processo e processos semelhantes sofram o mesmo tratamento. Considerou importante que os superintendentes criem, o mais rapidamente possível, mecanismos de aprovação desses PAEs mais simples, que não exigem análise individual. Um PAE de bege bahia não carece de uma análise individual, se ele cumpriu determinados ritos e determinados quesitos necessários, deve ser aprovado. O Diretor Guilherme Gomes ratificou que há processos que deveriam ter análise mais célere. O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que se o responsável técnico e o proprietário cumpriram o que assinaram no PAE, então deve ser aprovado automaticamente. Depois, em uma eventual fiscalização ou eventual não produção, o Código de Mineração prevê casos de caducidade. Enfatizou a necessidade de se dar oportunidade para a pessoa trabalhar. O Diretor Roger Cabral considerou que, independente do desenvolvimento de sistemas, é possível criar esse procedimento, que devem falar com os superintendentes que não há necessidade de aguardar os sistemas que vão automatizar os procedimentos, mas que já se pode criar essa cultura de procedimento célere. O Diretor Julio Rodrigues sugeriu dar segurança aos técnicos por meio de instruções normativas específicas, pois acredita que muitos técnicos ouvem sobre procedimentos e ficam receosos de simplesmente fazer sem ter algo escrito, ficam inseguros. Sugeriu iniciar um trabalho para uma instrução normativa que dê segurança aos técnicos para darem essa celeridade, e que a diretoria e o Diretor-Geral pensem sobre isso. Colocou seu gabinete à disposição para receber a relatoria dessa instrução normativa, que pode ser de iniciativa da própria diretoria, se for o caso, ou que peçam à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários. Também se comprometeu, junto com o Diretor Tasso Mendonça Jr., a diligenciar o processo e entender o caso específico, para que esse processo possa servir como referência para tomadas de decisão futuras dos técnicos. O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que esse pode ser um teste para a inteligência artificial, que muitas vezes vai prescindir de opiniões técnicas mais detalhadas, para que a ANM possa usar os técnicos e inteligência própria em processos mais complexos. O Diretor-Geral agradeceu as contribuições e propôs que deliberassem de forma administrativa o compromisso do Diretor Julio Rodrigues e do Diretor Tasso Mendonça Jr. de diligenciar que esse processo saia da morosidade e tenha um atendimento à empresa interessada em empreender. Sugeriu, também, que deliberassem para que a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários elabore uma proposição de ato normativo que contemple esses pontos, no sentido de simplificar a análise de PAEs e requerimentos de lavra, para que se dê celeridade e uniformidade ao trabalho nas gerências regionais, objetivando diminuir as discussões e recursos a serem apreciados pela diretoria, além de permitir que a atividade seja desenvolvida dentro daquilo que é esperado pelos operadores. O Diretor Julio Rodrigues sugeriu que a Diretoria Colegiada emitisse uma ordem de serviço para a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, deixando o superintendente livre para requerer demais atores e áreas, se for o caso. O Diretor Roger Cabral considerou importante a participação das áreas de fiscalização e regulação. O Secretário-Geral informou que constaria em ata essa deliberação de cunho administrativo.

Concluída a deliberação dos processos de relatoria do Diretor Julio Rodrigues, o Secretário-Geral informou que os itens 5.1.1 e 5.2.1 foram relatados e aprovados por unanimidade de forma antecipada por tratarem de assuntos de cunho regulatório. O item 5.3.1 foi retirado de pauta e os itens 5.3.2 a 5.9.1 da pauta foram aprovados por unanimidade dos diretores.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às dezessete horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2023.

Diretor substituto **JULIO CESAR MELO RODRIGUES**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mello Rodrigues, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 14/03/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/03/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/03/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **6536725** e o código CRC **ACF8AD0F**.